



IPSSC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 16 de 17 de Novembro de 2008.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. ALCIDES FÉLIX OLIVEIRA, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 21/06/2008".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo Administrativo n.º 100/2008 e Processo Judicial Nº. **número 108.01.2008.005851-1 controle – nº. 2602/2008 (ofício nº. 2092/2008)** em tramite perante a egrégia vara do foro distrital de Cajamar – SP.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Maria Lopes da Silva Oliveira, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor inativo municipal **SR. ALCIDES FÉLIX OLIVEIRA**, RG Nº. [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] em cumprimento a decisão de fls. 63/64 da Digníssima Senhora Doutora Juíza da Egrégia Vara Única do Foro Distrital de Cajamar-SP no processo 108.01.2008.005851-1 número de ordem 2602/2008 (Ofício 2092/2008).

2– A pensão corresponderá à integralidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor inativo na data do seu falecimento, ocorrido em 21 de junho de 2008. O cálculo da Pensão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

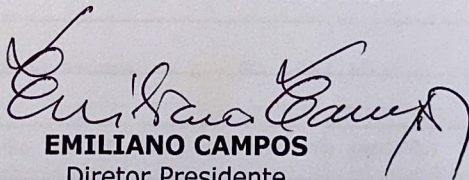
concedida encontra seu fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, e artigo 78, I da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 448,46 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e seis Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A pensão terá reajuste anual sem direito a paridade ativo-inativo.

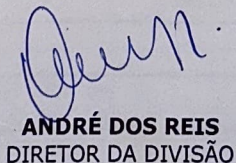
4- A Pensão é concedida a partir de 05/11/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de novembro de 2008.



EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente



ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/10/2008



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

07

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessado: MARIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, (ex-segurado: Alcides Felix Oliveira)

Proc. Adm. N.º 100/2008

Nº benefício: 4.0100-2008-004

Cálculo do benefício requerido deverá ser a partir da notificação da r. decisão, qual seja 05/11/2008, do processo número 108.01.2008.005851-1 controle - n.º. 2602/2008 em tramite perante a egrégia vara do foro distrital de Cajamar - SP

O ex-segurado era servidor inativo.

Benefício devido corresponde a 100% do provento de aposentadoria na data anterior a do óbito (óbito em 21/06/2008). Art. 40 § 7º, II, da CF e 78, inciso I da LCM 59/2005.

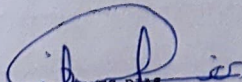
Valor do Provento R\$ 448,46

Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO PENSÃO DEVIDO NOV/2008
Valor a ser pago referente ao mês de novembro de 2008 será proporcional à 26 dias, tendo o vista o benefício ser pago a partir da data da citação que seu deu na data de 05/11/2008.	R\$ 388,66

O Benefício terá reajuste anual sem direito a paridade inativo-ativo.

Cajamar, 17 de novembro de 2008.


MILTON MARQUES DIAS
Divisão de Benefícios

